

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/SIDE/2026

OBJETO: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS QUE SUBSIDIEM A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SIDE/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, por intermédio da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Altino Bondesan, nº 500, Bairro Eugênio de Melo, CEP 12.247-016, São José dos Campos/SP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a), Mário Luis de Almeida Muniz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, no artigo 81, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 3º, *caput*, do Decreto Municipal nº 17.787, de 20 de abril de 2018, e demais legislações pertinentes, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos que subsidiem a estruturação de Parceria Público-Privada para implantação, operação e administração de Centro Logístico do Município de São José dos Campos, nos termos constantes deste Edital.

AVISOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO: os avisos sobre este chamamento público serão publicados no Boletim do Município de São José dos Campos e divulgados na internet, por meio do sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br.

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO: as informações sobre o andamento deste chamamento público e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicados no Boletim do Município de São José dos Campos e/ou divulgados na internet, por meio do sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital e seus Anexos poderão ser obtidos em meio físico, presencialmente, na sede da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, localizada em Avenida Altino Bondesan, nº 500, Bairro Eugênio de Melo, CEP 12.247-016, São José dos Campos/SP, ou em meio eletrônico, por meio do sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para os fins do presente EDITAL, salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos e expressões utilizados e redigidos em letras maiúsculas, em singular ou plural, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

ANEXOS	Documentos que integram o EDITAL, complementando-o e detalhando requisitos, procedimentos e condições para participação no PMI, inclusive modelos e especificações técnicas
AUTORIDADE SOLICITANTE	O titular da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, responsável pela instauração do PMI, nos termos do Decreto Municipal nº 17.787/2018
COMISSÃO TÉCNICA	Grupo designado pela AUTORIDADE SOLICITANTE por meio da Portaria SIDE nº 01/2026, nos termos do Decreto Municipal nº 17.787/2018, responsável pela análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS, acompanhamento do PMI e emissão dos pareceres técnicos necessários
CONSÓRCIO	Associação de pessoas jurídicas que se unem, por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, para participar do PMI de forma conjunta, observadas as regras previstas no EDITAL
EDITAL	Instrumento convocatório que estabelece as regras, condições, critérios e procedimentos aplicáveis ao PMI para seleção, autorização, apresentação e avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS relativos à estruturação do PROJETO
ESTUDOS TÉCNICOS	Conjunto de projetos, levantamentos, investigações, estudos e demais documentos produzidos pelos PROPONENTES AUTORIZADOS para subsidiar a estruturação do PROJETO, conforme escopo definido neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial, o ANEXO 2.01 (Termo de Referência)
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo

PMI	Procedimento de Manifestação de Interesse instaurado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos termos do Decreto Municipal nº 17.787/2018, destinado à seleção de PROPONENTES AUTORIZADOS responsáveis pela elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS
PRODUTO	Cada entrega específica que compõe os ESTUDOS TÉCNICOS, apresentada pelo PROPONENTE AUTORIZADO na forma e segundo as etapas, conteúdos mínimos e prazos estabelecidos neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial, o ANEXO 2.01 (Termo de Referência)
PROJETO	Empreendimento objeto deste PMI, consistente na implantação, operação, gestão e manutenção do Centro Logístico Integrado Municipal, destinado ao atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Administração, compreendendo sua concepção física, funcional e operacional
PROPONENTE	Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que apresenta REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para participar do PMI
PROPONENTE AUTORIZADO	PROPONENTE cuja participação no PMI tenha sido formalmente aprovada pela AUTORIDADE SOLICITANTE e que tenha recebido o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO para elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS
RESSARCIMENTO	Valor indicado pelo PROPONENTE como suficiente para realização dos custos e despesas dos ESTUDOS TÉCNICOS e que deverão ser ressarcidos pelo vencedor da licitação referente ao PROJETO, casos aproveitados pelo Poder Concedente e observadas as demais condições previstas pelo EDITAL
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO	Documento formal, apresentado pelo PROPONENTE à AUTORIDADE SOLICITANTE, contendo sua manifestação de interesse em participar do PMI, instruído com a documentação exigida neste EDITAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	Ato administrativo expedido pela AUTORIDADE SOLICITANTE, autorizando o PROPONENTE a elaborar e apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS no âmbito do PMI, nos termos e condições definidos neste EDITAL

1.2. Integram o presente EDITAL:

- ANEXO 2.01 – Termo de Referência;
- ANEXO 2.02 – Critérios de Seleção das Propostas;
- ANEXO 2.03 – Critérios de Avaliação dos Estudos;
- ANEXO 3.01 – Declarações Gerais; e
- ANEXO 3.02 – Modelo de Requerimento de Autorização.

CAPÍTULO 2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente EDITAL a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS para subsidiar a estruturação do PROJETO, de acordo com as diretrizes e especificações constantes do ANEXO 2.01 (Termo de Referência).

2.1.1. O PROJETO deverá ser estruturado sob a forma de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, em conformidade com o disposto pela Lei Federal nº 11.079/2004 e demais legislações aplicáveis.

2.1.2. A contraprestação pecuniária devida pela Administração Pública Municipal com a implementação do PROJETO deverá ser estimada pelos ESTUDOS TÉCNICOS, sendo inviável a sua apuração preliminar em função da multiplicidade de secretarias usuárias do empreendimento, heterogeneidade e fracionamento das cadeias logísticas, necessidade de homogeneização de custos e despesas ainda não modelados, e inexistência de dados consolidados sobre o fluxo integrado de armazenagem e distribuição. [1]

2.2. Os PROPONENTES AUTORIZADOS poderão solicitar documentos e informações pertinentes à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS à AUTORIDADE SOLICITANTE, que deverá disponibilizá-los, sempre que disponíveis, a todos os PROPONENTES AUTORIZADOS.

2.3. Representantes da AUTORIDADE SOLICITANTE poderão, sempre que oportuno e conveniente para o desenvolvimento do PROJETO, convocar reuniões com os PROPONENTES AUTORIZADOS com o objetivo de esclarecer ou promover melhorias e ajustes nos ESTUDOS TÉCNICOS.

2.4. As comunicações entre a AUTORIDADE SOLICITANTE e os PROPONENTES AUTORIZADOS que digam respeito ao desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, incluindo as referidas pelos Itens 2.2. e 2.3. acima, deverá ocorrer por meio de correspondência eletrônica aos endereços logistica@sjc.sp.gov.br e/ou sde@sjc.sp.gov.br.

CAPÍTULO 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do PMI os PROPONENTES, isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO, que satisfaçam as exigências deste EDITAL e de seus ANEXOS.

3.2. Estão impedidos de participar do PMI os PROPONENTES que se encontrarem, na data de entrega da documentação exigida por este EDITAL, em qualquer uma das seguintes situações, conforme reproduzidas no ANEXO 3.01 (Declarações Gerais):

1 [Vide art. 4º, II, "q", do Decreto Municipal nº 17.787/2018.]

- (i) PROPONENTE declarado inidôneo para licitar ou contratar por ato da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;
- (ii) PROPONENTE temporariamente suspenso ou impedido de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- (iii) PROPONENTE que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação ou contratação administrativa em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (iv) PROPONENTE que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da AUTORIDADE SOLICITANTE, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou com agente público que desempenhe função no PMI ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (v) PROPONENTE que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do EDITAL, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (vi) PROPONENTE que se encontre em processo de falência, autofalência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (vii) PROPONENTE que tenha sido proibido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- (viii) PROPONENTE que tenha sido proibido de contratar com a Administração Pública, em qualquer nível federativo, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, após o trânsito em julgado da sentença; e
- (ix) PROPONENTE que não atenda às condições de participação previstas neste EDITAL e nos ANEXOS.

3.2.1. A vedação do Item 3.2. , (iii), acima, também se aplica ao PROPONENTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do PROPONENTE.

3.3. Em caso de participação na forma de CONSÓRCIO, as consorciadas serão representadas pela sociedade líder, a quem outorgarão, mediante Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, os poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento.

3.3.1. O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Denominação do CONSÓRCIO;
- (ii) Qualificação das consorciadas;
- (iii) Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual ou valor de participação de cada consorciada no montante devido a título de aporte;
- (iv) Prazo de vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser, no mínimo, compatível com a duração do PMI e, caso o CONSÓRCIO seja considerado PROPONENTE AUTORIZADO, até a data de aceitação definitiva dos ESTUDOS TÉCNICOS; e
- (v) Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a AUTORIDADE SOLICITANTE e a COMISSÃO TÉCNICA, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos ao PMI e ao TERMO DE AUTORIZAÇÃO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto do PMI.

3.3.2. As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados no PMI pela sociedade líder ou por seu representante.

3.4. A participação no PMI implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO e respectivos ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis ao PMI, nos termos do ANEXO 3.01 (Declarações Gerais).

CAPÍTULO 4 – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. Os PROPONENTES deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste EDITAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO na forma do ANEXO 3.02 (Modelo de Requerimento de Autorização), acompanhado pelos seguintes documentos e informações obrigatórias:

4.1.1. Em se tratando de PROPONENTE pessoa física:

- (i) Cédula de identidade; e
- (ii) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.1.2. Em se tratando de PROPONENTE pessoa jurídica, isoladamente ou em CONSÓRCIO, no último caso, em relação a cada consorciada:

- (i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- (ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; e

- (iii) Prova de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

4.1.2.1. Em caso de participação em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio em conformidade com o previsto pelo Item 3.3.1. , acima.

4.1.3. Demonstração da experiência do PROPONENTE na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares aos ESTUDOS TÉCNICOS;

4.1.4. Detalhamento das atividades que serão realizadas para a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, com proposta de plano de trabalho que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS, em conformidade com o estabelecido no ANEXO 2.01 (Termo de Referência);

4.1.5. Indicação do valor dos encargos pretendido, acompanhado do detalhamento de informações e discriminação de parâmetros utilizados para sua definição; e

4.1.6. Declaração expressa de transferência ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS dos direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS, na forma do ANEXO 3.01 (Declarações Gerais).

4.2. Para o fim do Item 4.1.3. , acima, poderão ser apresentados, entre outros documentos, atestados, declarações e portfólios que demonstrem o conhecimento técnico do objeto dos ESTUDOS TÉCNICOS, mediante:

- (i) Comprovação de experiência na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos de estruturação de concessões ou parcerias público-privadas, no qual o estudo elaborado pelo PROPONENTE tenha sido selecionado pelo órgão ou entidade solicitante, independentemente da abertura do procedimento; OU
- (ii) Comprovação de experiência na operação de ativo de infraestrutura ou de serviços públicos, explorado por conta e risco da iniciativa privada, mediante concessão, permissão, arrendamento, autorização ou relação jurídica estrangeira equivalente; OU
- (iii) Comprovação de experiência na implantação e operação de empreendimentos de logística;

4.2.1. Serão igualmente aceitos, para o fim Item 4.2. acima, documentos emitidos em nome de sociedade controlada, controladora, coligada ou sob o controle comum do PROPONENTE, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou de uma ou mais consorciadas, em caso de CONSÓRCIO, desde que a situação de controle ou coligação seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL, ou em nome de profissional vinculado ao PROPONENTE na data de entrega do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

4.2.2. A relação entre o PROPONENTE e a sociedade detentora dos documentos de comprovação da experiência constante Item 4.2. acima, deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

- (i) Organograma do grupo econômico que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre o PROPONENTE e a sociedade detentora dos referidos documentos de comprovação; e
- (ii) Documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasem as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos

sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações, incluindo ações escriturais, e acordos de quotistas ou de acionistas.

4.3. Para o fim do Item 4.1.5. acima, o valor pretendido do ESTUDO TÉCNICO será a somatória dos valores de cada um dos 5 (cinco) PRODUTOS especificados pelo ANEXO 2.01 (Termo de Referência), observado o disposto pelo Item 6.3. abaixo.

4.3.1. O valor pretendido do ESTUDO TÉCNICO deverá ser indicado em reais e fundamentado em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos, e conter a individualização, para cada PRODUTO, dos seguintes custos e despesas:

- (i) Gastos com pessoal, incluindo encargos;
- (ii) Despesas gerais, incluindo diárias e passagens;
- (iii) Tributos; e
- (iv) Custos administrativos.

4.4. Qualquer alteração na qualificação do PROPONENTE deverá ser imediatamente comunicada à AUTORIDADE SOLICITANTE.

4.5. Os documentos previstos neste CAPÍTULO 4 deverão ser remetidos aos e-mails oficiais: logistica@sjc.sp.gov.br e sde@sjc.sp.gov.br, das 8 horas do dia 03 de fevereiro de 2026 até as 17 horas do dia 04 de março de 2026.

4.5.1. Os documentos referidos pelo Item 4.5. acima, também poderão ser apresentados na Sede da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Altino Bondesan, 500 - Eugênio de Melo – 12247-016, São José dos Campos/SP, das 8 horas e 15 minutos do dia 03 de fevereiro de 2025 até as 17 horas do dia 04 de março de 2026.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em suas versões originais, se nato digitais, em fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas, ou por fotocópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por membro da AUTORIDADE SOLICITANTE ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7. Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados por suas respectivas traduções oficiais juramentadas.

4.8. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO apresentado fora das condições ou do prazo estabelecidos neste EDITAL será devolvido ao PROPONENTE, não sendo considerado para o fim deste PMI.

CAPÍTULO 5 – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

5.1. A COMISSÃO TÉCNICA analisará, em até 60 (sessenta) dias contados do protocolo do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, as propostas de realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, com base nos critérios de avaliação previstos pelo ANEXO 2.02 (Critérios de Seleção das Propostas).

5.2. A AUTORIDADE SOLICITANTE publicará no sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br o resultado do procedimento de seleção dos PROPONENTES a serem autorizados a realizar os ESTUDOS TÉCNICOS.

5.3. Após a publicação da relação a que se refere o Item 5.2. , os PROPONENTES serão convocados pela AUTORIDADE SOLICITANTE para assinatura na Sede da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Altino Bondesan, 500 - Eugênio de

Melo – 12247-016, São José dos Campos/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis em horário comercial, contados da convocação, do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, sob pena de decadência do direito.

5.3.1. A assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO é condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos seguintes documentos:

- (i) Em caso de participação em CONSÓRCIO, prova de constituição e registro, em conformidade com o previsto no Item 3.3. acima; e
- (ii) Caso aplicável, comprovação de vínculo entre o PROPONENTE e o profissional qualificado, em conformidade com o previsto no Item 3.3. acima.

5.3.2. O prazo previsto no Item 5.3. , acima, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do PROPONENTE durante o transcurso do prazo, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela AUTORIDADE SOLICITANTE.

5.4. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO reproduzirá as condições estabelecidas neste EDITAL, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos prazos intermediários dos ESTUDOS TÉCNICOS, sendo que a autorização:

- (i) Será conferida sem exclusividade;
- (ii) Não obriga a Administração Pública Municipal a aceitar a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- (iii) Não cria nenhum direito ao RESSARCIMENTO;
- (iv) Será pessoal e intransferível;
- (v) Será publicada no sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br; e
- (vi) Não implicará, em hipótese alguma, responsabilidade da Administração Pública Municipal, perante terceiros, pelos atos praticados pelo PROPONENTE AUTORIZADO.

5.5. A autorização poderá ser:

5.5.1. Cassada, em caso de:

- (i) Descumprimento do previsto pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO, EDITAL e seus ANEXOS, ou pela legislação aplicável, observado o Item 5.7. , abaixo; ou
- (ii) Descumprimento, ou cumprimento extemporâneo, de solicitação de reapresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS pela AUTORIDADE SOLICITANTE, nos termos do Item 8.3.1. , abaixo;

5.5.2. Revogada, em caso de:

- (i) Perda de interesse da Administração Pública Municipal na concessão da exploração do objeto do PROJETO; e
- (ii) Desistência, por parte do PROPONENTE AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à AUTORIDADE SOLICITANTE;

5.5.3. Anulada, em caso de vício neste PMI ou por outros motivos previstos na legislação aplicável; e

5.5.4. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

5.6. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência ao PROPONENTE AUTORIZADO, com aviso de recebimento, e por publicação no Boletim Municipal de São José dos Campos.

5.7. O PROPONENTE AUTORIZADO terá sua autorização cassada caso deixe de sanear eventual descumprimento dos termos da autorização no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação para aquele fim.

5.8. A extinção de autorização por qualquer das hipóteses previstas pelo Item 5.5. , acima, não implicará direito de indenização de quaisquer valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

5.9. Poderão ser destruídos os documentos encaminhados à AUTORIDADE SOLICITANTE que não tenham sido retirados pelo PROPONENTE AUTORIZADO no prazo de 30 (trinta) dias das notificações a que se referem os Itens 5.6. e 5.7. , acima.

CAPÍTULO 6 – VALOR NOMINAL MÁXIMO DE RESSARCIMENTO

6.1. A autorização não implicará direito ao RESSARCIMENTO ou à indenização de quaisquer valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, em conformidade com o que dispõem o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e o artigo 16 do Decreto Municipal nº 17.787/2018.

6.2. A realização, ou não, da licitação será pautada em razões de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de modo que a autorização não gerará direito adquirido aos PROPONENTES AUTORIZADOS.

6.3. O valor nominal máximo previsto para o encargo do estudo realizado será de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 4º, inciso II, alínea “d” do Decreto Municipal nº 17.787/2018.

6.4. Até o decurso do prazo previsto para a publicação de que trata o Item 5.1. , acima, a AUTORIDADE SOLICITANTE verificará se o valor apresentado pelos PROPONENTES selecionados condiz com preços de mercado nos seguintes termos:

6.4.1. Será calculada a média aritmética e o desvio-padrão do montante, em reais, entre os valores atribuídos pelos PROPONENTES nos termos do Item 5.1. acima, a cada grupo de custos e despesas definido pelo Item 4.3.1. .

6.4.1.1. O valor para eventual encargo de cada grupo de custos e despesas definido pelo Item 4.3.1. acima, limitar-se-á à respectiva média aritmética acrescida de 2 (duas) vezes o desvio-padrão apurado para a amostra definida cada grupo de custos e despesas.

6.4.1.2. Após eventuais ajustes para aplicação dos limites calculados nos termos do Item 6.4.1.1. acima, o valor máximo da parcela do valor dos encargos será relativa a cada PRODUTO será definido a partir do somatório dos valores atribuídos aos grupos de custos e despesas daquele mesmo PRODUTO.

6.4.2. Para o fim do Item 6.4. , acima, na hipótese de terem sido selecionados para autorização, ou efetivamente autorizados, conforme o caso, apenas 1 (um) PROPONENTE, será considerado o valor apresentado pelo PROPONENTE SELECIONADO por ocasião da submissão do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, observado o valor nominal máximo estabelecido pelo Item 6.3. acima.

CAPÍTULO 7 – APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

7.1. Os PROPONENTES AUTORIZADOS deverão apresentar os ESTUDOS TÉCNICOS, contendo todos os PRODUTOS e informações constantes do ANEXO 2.01 (Termo de Referência), em até 210 (duzentos e dez) dias contados da data de publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

7.1.1. O prazo estabelecido no Item 7.1. acima, poderá ser prorrogado por ato fundamentado da AUTORIDADE SOLICITANTE, de ofício ou mediante requerimento do PROPONENTE AUTORIZADO.

7.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser entregues em meio eletrônico (logistica@sjc.sp.gov.br e sde@sjc.sp.gov.br), incluindo memórias e planilhas de cálculo que os embasem, de forma a permitir a verificação e reprodução dos resultados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e órgãos de controle, em prazo determinado após a publicação no sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br.

7.2.1. Os documentos referidos pelo Item 7.2. , acima, também poderão ser apresentados no mesmo prazo estipulado, na Sede da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Altino Bondesan, 500 - Eugênio de Melo – 12247-016, São José dos Campos/SP, em horário comercial compreendido entre as 8 horas até as 17 horas.

7.3. Os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados fora das condições ou do prazo estabelecidos neste EDITAL serão devolvidos ao PROPONENTE, não sendo considerados para o fim deste PMI.

CAPÍTULO 8 – AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

8.1. Caberá à COMISSÃO TÉCNICA nomeada avaliar os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados pelos PROPONENTES AUTORIZADOS e os remeter à AUTORIDADE SOLICITANTE para seleção daquele que melhor atenda às condições deste EDITAL.

8.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS serão avaliados de acordo com os critérios fixados pelo ANEXO 2.03 (Critérios de Avaliação dos Estudos)

8.2.1. Em caso na avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS, sejam selecionados mais de um PROPONENTE AUTORIZADO que houver apresentado, por ocasião da submissão do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO na forma prevista pelo Item 4.1. , acima, serão estipulados pela COMISSÃO TÉCNICA as porcentagens que serão utilizadas em cada ESTUDO proporcional aos valores apresentados.

8.2.2. A AUTORIDADE SOLICITANTE no sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br o resultado do procedimento de avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS.

8.3. Os ESTUDOS TÉCNICOS selecionados não vincularão a Administração Pública Municipal, cabendo aos seus órgãos técnicos e jurídicos a análise quanto a consistência e suficiência dos ESTUDOS TÉCNICOS e a legalidade dos atos praticados.

8.3.1. A AUTORIDADE SOLICITANTE poderá, a seu critério, facultar prazo para a reapresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS que necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato respectivo.

8.3.2. Caso os ESTUDOS TÉCNICOS deixem de atender o previsto pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO e por este EDITAL, poderão ser rejeitados:

- (i) Parcialmente, caso em que os valores de RESSARCIMENTO serão apurados somente em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou
- (ii) Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do PROJETO, o PROPONENTE AUTORIZADO não será ressarcido dos custos e despesas realizados.

8.3.3. Os ESTUDOS TÉCNICOS rejeitados na forma do Item 8.3.2. , acima, poderão ser destruídos se não retirados pelo PROPONENTE AUTORIZADO no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão da COMISSÃO TÉCNICA.

8.4. A critério da AUTORIDADE SOLICITANTE, o PROPONENTE AUTORIZADO deverá prestar esclarecimentos aos órgãos de controle sobre os ESTUDOS TÉCNICOS que tenham sido selecionados, bem como proceder a sua revisão e aprimoramento, conforme o caso, até a efetiva realização do processo, sem que isso implique direito à complementação do valor estabelecido.

8.5. O valor de desprendido em relação aos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados na forma do Item 6.1. , acima, ajustado conforme o disposto pelo Item 6.4. , acima, será analisado pela COMISSÃO TÉCNICA, que procederá aos devidos descontos dos valores relativos a PRODUTOS que não tenham atendido adequadamente o previsto pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO e por este EDITAL.

8.5.1. A AUTORIDADE SOLICITANTE divulgará no por meio do sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br o valor calculado para eventual ESTUDOS TÉCNICOS com a respectiva memória de cálculo.

8.5.2. O valor de desprendido pelo ESTUDOS TÉCNICOS selecionados pela AUTORIDADE SOLICITANTE deverá ser aceito por escrito pelo PROPONENTE AUTORIZADO, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

8.5.2.1. Caso o valor seja rejeitado pelo PROPONENTE AUTORIZADO, não serão utilizadas as informações contidas nos ESTUDOS TÉCNICOS, que poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição.

8.5.2.2. Na hipótese prevista pelo Item 8.5.2.1. , acima, é facultado à AUTORIDADE SOLICITANTE selecionar os ESTUDOS TÉCNICOS dos demais PROPONENTES AUTORIZADOS na ordem em que classificados pela avaliação da COMISSÃO TÉCNICA. ESTUDOS TÉCNICOS selecionados pela AUTORIDADE SOLICITANTE serão devidos exclusivamente pelo vencedor da eventual licitação referente ao PROJETO.

8.5.3. O valor de desprendido será corrigido pela variação mensal do IPCA, ou do índice que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada entre a última publicação disponível na data limite de apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO de que trata o Item 4.1. , acima, e a última publicação disponível na data do efetivo desembolso do valor prospectado pelo vencedor do processo.

8.6. O conteúdo dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados será publicado pela AUTORIDADE SOLICITANTE, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso à informações previstas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO 9 – ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos aos termos deste EDITAL até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

9.1.1. O pedido de esclarecimento deverá ser dirigido à COMISSÃO TÉCNICA em 1 (uma) via, com a qualificação, endereço, telefone e/ou e-mail do interessado, mediante envio aos e-mails competentes; logistica@sjc.sp.gov.br e sde@sjc.sp.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato, em horário comercial compreendido entre as 8 horas até as 17 horas.

9.1.2. O pedido de esclarecimento também poderá ser apresentado na Sede da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Altino Bondesan, 500 - Eugênio de Melo – 12247-016, São José dos Campos/SP, no mesmo prazo estipulado no item anterior, em horário comercial compreendido entre as 8 horas até as 17 horas.

9.1.3. O pedido de esclarecimento apresentado após o prazo previsto pelo Item 9.1. , acima, será recebido pela COMISSÃO TÉCNICA como mera informação.

9.1.4. A resposta aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br, para conhecimento de todos os interessados, em até 20 (vinte) dias úteis antes da data fixada para o início do prazo de recebimento dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO.

9.2. Poderão ser interpostos recursos administrativos contra as decisões da COMISSÃO TÉCNICA a que se referem os Itens 5.2. , 8.2.2. e 8.5.1. , acima, em até 10 (dez) dias contados da publicação da decisão recorrida.

9.2.1. O recurso será dirigido à COMISSÃO TÉCNICA, que deverá encaminhá-lo à AUTORIDADE SOLICITANTE caso não reconsidere, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso, a decisão recorrida.

9.2.2. Interposto o recurso administrativo, a COMISSÃO TÉCNICA cientificará os demais interessados por meio de publicação no Boletim do Município de São José dos Campos e na internet, por meio do sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, possam apresentar contrarrazões.

9.2.3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados com a qualificação, endereço, telefone e/ou e-mail do interessado, nos e-mails competentes; logistica@sjc.sp.gov.br e sde@sjc.sp.gov.br.

9.2.3.1. Os recursos e respectivas contrarrazões também poderão ser apresentados na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, localizada na Av. Altino Bondesan, 500 - Eugênio de Melo – 12247-016, São José dos Campos/SP, no prazo determinado, em horário comercial compreendido entre as 8 horas até as 17 horas.

9.2.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

- (i) Fora do prazo;
- (ii) Perante órgão incompetente;
- (iii) Por quem não seja legitimado; ou
- (iv) Após esaurida a esfera administrativa.

9.2.5. A AUTORIDADE SOLICITANTE julgará o recurso e respectivas contrarrazões em até 30 (trinta) dias contados do seu encaminhamento pela COMISSÃO TÉCNICA.

9.2.6. O julgamento do recurso pela AUTORIDADE SOLICITANTE exaure a matéria na esfera administrativa.

9.2.7. O recurso será julgado nos termos do artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que eventual acolhimento implicará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.8. A decisão acerca do recurso interposto será publicada por meio do sítio eletrônico oficial – www.sjc.sp.gov.br.

CAPÍTULO 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os PROPONENTES são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste PMI.

10.2. A AUTORIDADE SOLICITANTE poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente PMI e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

10.3. As informações públicas disponíveis para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS são as constantes deste EDITAL e de seus respectivos ANEXOS.

10.3.1. Compete ao PROPONENTE AUTORIZADO o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os ESTUDOS TÉCNICOS, devendo, sempre que possível, indicar nos respectivos PRODUTOS a fonte das informações.

10.3.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS selecionados pela AUTORIDADE SOLICITANTE deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para o PROJETO e de alteração na legislação e nas regulamentações vigentes, até a data de publicação do edital de licitação, sem que tal atualização implique qualquer direito a valores suplementares ao estabelecido para o encargos por ocasião da celebração do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, observado o Item 8.5. , acima.

10.4. Exceto se houver disposição expressa em contrário, os prazos previstos no TERMO DE AUTORIZAÇÃO, neste EDITAL e em seus respectivos ANEXOS serão contados de modo contínuo, a partir da data da ciência ou da divulgação oficial, o que ocorrer primeiro, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.5. Os PROPONENTES e PROPONENTES AUTORIZADOS participantes deste PMI não ficarão impedidos de participar do eventual processo de licitação referente ao PROJETO.

10.6. Os casos omissos neste EDITAL serão deliberados pela COMISSÃO TÉCNICA e ratificados pela AUTORIDADE SOLICITANTE.

CAPÍTULO 11 – FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste PMI e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2026.



Mário Luis de Almeida Muniz
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/SIDE/2026

ANEXO 2.01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2.01 – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SIDE/2026

CAPÍTULO 12 – OBJETO

12.1. Constitui objeto do presente ANEXO a apresentação das diretrizes, especificações técnicas, parâmetros mínimos e requisitos formais para a elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS destinados à estruturação do PROJETO, consistente na implantação, operação, gestão e manutenção do Centro Logístico Integrado Municipal, destinado ao atendimento das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Administração, compreendendo sua concepção física, funcional e operacional.

12.1.1. O PROJETO deverá ser estruturado sob a forma de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa, em conformidade com o disposto pela Lei Federal nº 11.079/2004 e demais legislações aplicáveis, e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais.

12.1.2. O PROPONENTE AUTORIZADO deverá observar as disposições deste ANEXO e do EDITAL na elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS.

12.2. Salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao presente ANEXO os termos definidos no EDITAL.

CAPÍTULO 13 – ABRANGÊNCIA DO PROJETO

13.1. O PROJETO consiste na implantação, operação, gestão e manutenção de Centro Logístico do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, destinado ao atendimento integrado das demandas logísticas dos seguintes órgãos e entidades:

- (i) Secretaria Municipal de Saúde;
- (ii) Secretaria Municipal de Educação e Cidadania;
- (iii) Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida; e
- (iv) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças.

13.1.1. As demandas logísticas que são objeto do PROJETO abrangem, entre outras atividades, a armazenagem, controle de estoque, processamento de pedidos, gestão de pessoas, recursos, suprimentos, sistemas de informática especializados, monitoramento e distribuição.

13.1.2. A lista de órgãos e entidades estabelecida pelo Item 13.1. , acima, poderá ser alterada pela AUTORIDADE SOLICITANTE durante a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, na forma prevista pelo Item 17.2. , abaixo.

CAPÍTULO 14 – DIRETRIZES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

14.1. O PROPONENTE AUTORIZADO deverá apresentar plano de trabalho contendo a proposta metodológica para desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

14.1.1. O plano de trabalho deverá detalhar, em relação a cada um dos PRODUTOS, objeto, cronograma com divisão em fases e etapas, metodologia, processos de validação e interação

com órgãos municipais, previsão de dispêndio e o valor da respectiva parcela de RESSARCIMENTO pretendido.

14.1.1.1. O cronograma deverá contemplar as fases e etapas de planejamento e realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, respeitado o prazo máximo fixado no EDITAL.

14.1.1.2. A metodologia deverá compreender métodos e técnicas a serem empregados para a obtenção de informações, definição do escopo dos projetos, concepção, elaboração e execução dos ESTUDOS TÉCNICOS.

14.1.1.3. A previsão de dispêndio deverá indicar todos os desembolsos necessários à concepção, elaboração e execução dos ESTUDOS TÉCNICOS, abrangendo, no mínimo, os grupos de custos e despesas definidos no EDITAL.

14.1.1.4. O valor da parcela de RESSARCIMENTO pretendido relativa a cada PRODUTO deverá refletir os custos efetivamente incorridos na concepção, elaboração e execução dos ESTUDOS TÉCNICOS, observado o valor nominal máximo fixado pelo EDITAL.

14.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão observar rigorosamente normas jurídicas e técnicas aplicáveis ao PROJETO, explicitando, sempre que possível, premissas, fontes de dados primários e secundários e metodologia empregada.

14.2.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão estar alinhados à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao PROJETO, abrangendo, mas não se limitando à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Decreto Municipal nº 19.828, de 12 de dezembro de 2024; e Decreto Municipal nº 19.483, de 6 de dezembro de 2023.

14.2.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão se conformar às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a regulamentos profissionais, segurança do trabalho e regras sanitárias pertinentes ao PROJETO.

14.3. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em meio eletrônico, nos termos do Item 15.2. , abaixo, acompanhados pelas memórias e planilhas de cálculo que os embasem.

CAPÍTULO 15 – DIRETRIZES GERAIS DOS PRODUTOS

15.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS são compostos por 5 (cinco) PRODUTOS, cujas diretrizes específicas são estabelecidas na forma deste ANEXO.

15.1.1. Integram os ESTUDOS TÉCNICOS os seguintes PRODUTOS:

- (v) PRODUTO 1 – Modelo Técnico-Operacional;
- (vi) PRODUTO 2 – Diagnóstico Jurídico-Institucional;
- (vii) PRODUTO 3 – Avaliação Econômico-Financeira;
- (viii) PRODUTO 4 – Modelagem da Contratação; e
- (ix) PRODUTO 5 – Relatório Executivo.

15.1.2. Cada PRODUTO deverá conter sumário, metodologia, premissas, resultados, referências e a relação dos responsáveis técnicos por sua elaboração, além de atender integralmente às especificações e diretrizes estabelecidas por este ANEXO.

15.2. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser entregues de acordo com o prazo e condições previstas no EDITAL, em formato digital, em linguagem clara e objetiva, com memórias e planilhas de cálculo que

os embasem, sempre que possível, na forma de tabelas editáveis, plantas em formato compatível com softwares de engenharia usuais e anexos completos.

15.2.1. A COMISSÃO TÉCNICA poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações relacionados aos ESTUDOS TÉCNICOS, que deverão ser atendidos pelos PROPONENTES AUTORIZADOS dentro dos prazos definidos no EDITAL.

15.3. A avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS pela COMISSÃO TÉCNICA observará os critérios definidos no EDITAL e no ANEXO 2.03 (Critérios de Avaliação dos Estudos), não gerando direito ao RESSARCIMENTO ou à indenização de quaisquer custos e despesas na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

CAPÍTULO 16 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

16.1. O Modelo Técnico-Operacional deverá caracterizar a lógica de funcionamento do Centro Logístico Integrado, considerando fluxos, funções, processos e integração com serviços existentes no MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de acordo com a abrangência do PROJETO definida pelo Item 13.1. , acima. O PRODUTO também deverá especificar a solução física, tecnológica e funcional necessária para implantação e adequada operação do PROJETO, justificando a solução recomendada com base em análises comparativas, condicionantes urbanísticos e requisitos legais e institucionais locais.

16.1.1. É conteúdo mínimo do presente PRODUTO:

- (i) Levantamento da situação atual dos serviços operacionais de recebimento, conferência, armazenamento, separação, expedição, transporte, distribuição e logística, bem como de toda a estrutura física das unidades abrangidas pelo PROJETO;
- (ii) Estudo de demanda, com a projeção, para todo o horizonte do PROJETO, de volumes, frequências, sazonalidades e particularidades operacionais associados à cadeia de suprimentos, considerando variáveis pertinentes, como, por exemplo, crescimento demográfico, expansão da rede de serviços públicos, atualização de protocolos setoriais, ciclos de reposição de insumos e potenciais mudanças de políticas públicas;
- (iii) Concepção do sistema logístico, abrangendo, no mínimo:
 - a. Parâmetros técnicos e de desempenho;
 - b. Investimentos necessários em equipamentos e sistemas;
 - c. Dimensionamento de pessoal alocado em cada etapa do processo, com estimativa de custos;
 - d. Análise dos custos operacionais, como, por exemplo, utilidades, manutenção, limpeza e segurança;
 - e. Frequências de operação, se aplicável; e
 - f. Fontes de referência para custos e preços unitários;
- (iv) Proposição de indicadores de desempenho destinados a mensurar o nível de serviço da operação logística integrada, de maneira objetiva e verificável, abrangendo os parâmetros de qualidade, confiabilidade, disponibilidade, rastreabilidade, eficiência e segurança operacional esperados do PROJETO,

bem como proposta de plano de consequências associado ao atendimento daqueles indicadores;

- (v) Estimativas detalhadas de custos e despesas operacionais (OPEX), abrangendo despesas diretas, indiretas, tributos, depreciação, remuneração do investidor e demais despesas pertinentes;
- (vi) Estudo de viabilidade dos imóveis indicados pela AUTORIDADE SOLICITANTE, abrangendo dados e características do terreno, análise da área e entorno, estudo de viabilidade ambiental, estudo de desapropriação, se aplicável, e avaliação de impacto do PROJETO;
- (vii) Anteprojeto arquitetônico, contemplando diretrizes de arquitetura e plantas arquitetônicas referenciais;
- (viii) Anteprojeto de engenharia, com diretrizes de engenharia, memorial descritivo, definição de revestimentos, entre outros que se fizerem necessários;
- (ix) Caderno de Encargos; e
- (x) Estimativa detalhada dos custos de aquisição, melhoria ou manutenção dos ativos de longo prazo (CAPEX).

16.2. O Diagnóstico Jurídico Institucional deverá analisar o ambiente normativo e institucional aplicável ao PROJETO, contemplando normas federais, estaduais e municipais pertinentes, a avaliação dos requisitos legais e procedimentais para a celebração de PPP, a identificação de condicionantes regulatórias e administrativas, e a formulação preliminar do modelo jurídico mais apropriado à implementação do empreendimento, de acordo com as boas práticas nacionais e internacionais de estruturação de PPPs. O documento deverá, ainda, mapear riscos jurídicos relevantes, estabelecer estratégias de mitigação e propor diretrizes que orientarão a elaboração subsequente dos instrumentos jurídicos do PROJETO.

16.2.1. É conteúdo mínimo do presente PRODUTO:

- (i) Levantamento e análise do arcabouço normativo aplicável ao PROJETO, abrangendo, no mínimo, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Decreto Municipal nº 19.828, de 12 de dezembro de 2024; e Decreto Municipal nº 19.483, de 6 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras normas federais, estaduais ou municipais que possam influenciar diretamente o PROJETO;
- (ii) Avaliação jurídica dos requisitos formais e materiais para a contratação de PPP, incluindo análise das vedações, limites e condicionantes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004 e eventual legislação estadual ou local relacionada ao processo de contratação de PPPs, verificação das exigências relacionadas a eventual aporte público, ao comprometimento financeiro e à necessidade de prévia autorização legislativa, se aplicável;
- (iii) Proposição preliminar do modelo jurídico de contratação, com indicação da estrutura contratual mais adequada ao PROJETO, justificativa jurídica da escolha da concessão administrativa, definição preliminar das obrigações de cada parte, diretrizes para padrões de desempenho alinhados com os indicadores definidos de acordo com o Modelo Técnico-Operacional, mecanismos de fiscalização e eventuais particularidades resultantes da integração entre as Secretarias envolvidas;

- (iv) Proposta de repartição preliminar de riscos entre as partes, com identificação, classificação e alocação inicial dos riscos jurídicos, regulatórios, operacionais, ambientais, financeiros, tecnológicos e institucionais, acompanhada da justificativa da alocação sugerida, bem como da indicação de medidas mitigadoras, mecanismos de compartilhamento e instrumentos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro;
- (v) Análise preliminar dos mecanismos de pagamento e de garantia das obrigações pecuniárias do Poder Concedente, com descrição das alternativas disponíveis, diretrizes para a escolha do arranjo mais seguro e compatível com a capacidade fiscal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e requisitos para sua formalização em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004; e
- (vi) Mapeamento dos órgãos e entidades municipais envolvidos na governança do PROJETO, as competências necessárias para suporte à PPP, e proposição de estrutura de fiscalização e gestão contratual.

16.3. A Avaliação Econômico-Financeira deverá demonstrar a sustentabilidade do PROJETO, mediante a apresentação de projeções de custos, estimativa de investimentos, despesas operacionais, receitas potenciais e impacto econômico para o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Deverão ser apresentados indicadores de retorno e metodologia de cálculo dos cenários avaliados, conforme o caso.

16.3.1. É conteúdo mínimo do presente PRODUTO:

- (i) Previsão de receitas diretas e indiretas decorrentes da exploração do empreendimento, incluindo a possibilidade de exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares ao PROJETO;
- (ii) Definição conclusiva das estimativas de custos e despesas operacionais (OPEX), abrangendo despesas diretas, indiretas, tributos, depreciação, remuneração do investidor e demais despesas pertinentes;
- (iii) Definição conclusiva das estimativas de investimentos e reinvestimentos (CAPEX), com cronograma de desembolso, estratégias de implantação, detalhamento do reinvestimento e cronograma de reinvestimento;
- (iv) Projeção do fluxo de caixa do empreendimento, do acionista e dos dividendos;
- (v) Demonstração de atendimento dos requisitos legais para contratação de PPPs, envolvendo, no mínimo:
 - a. Modelagem econômico-financeira para a estimativa da contraprestação pública máxima a ser paga à concessionária;
 - b. Elaboração do relatório de *Value for Money* que demonstre a conveniência e a oportunidade da contratação, justificando a opção pela forma de PPP, bem como o atendimento das exigências previstas pelo artigo 10, incisos I, II, IV e V da Lei Federal nº 11.079/2004, e a comprovação de que o incremento de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassará os limites do artigo 28 da mesma Lei Federal;
 - c. Análise da previsão de aporte de recursos públicos, conforme legislação específica e diretrizes da AUTORIDADE SOLICITANTE; e
 - d. Análise do impacto orçamentário e fiscal na contabilidade pública, considerando a legislação pertinente.

16.3.2. Sem prejuízo de outros parâmetros e resultados apurados pelos ESTUDOS TÉCNICOS, inclusive mediante requerimento expresso da AUTORIDADE SOLICITANTE, o PRODUTO deverá apresentar os seguintes parâmetros e resultados esperados para o PROJETO:

- (i) Taxa Interna de Retorno – TIR;
- (ii) Valor Presente Líquido – VPL;
- (iii) Fluxo de Caixa Livre do Acionista;
- (iv) Fluxo de Caixa Livre da Empresa;
- (v) Custo do Capital dos Acionistas – CAPM;
- (vi) Custo do Capital de Terceiros;
- (vii) Custo Médio Ponderado do Capital – WACC;
- (viii) Necessidade de Capital de Giro; e
- (ix) Capital de Giro Líquido – CGL.

16.3.3. O valor de RESSARCIMENTO dos ESTUDOS TÉCNICOS deverá ser considerado como verba contratual nas projeções de custos e despesas a que se refere o Item 16.3. , acima.

16.4. A Modelagem da Contratação deverá conter as minutas dos documentos necessários à licitação e contratação do PROJETO.

16.4.1. As minutas que integram o presente PRODUTO deverão abordar, no mínimo, os seguintes elementos:

- (i) Modalidade e tipo de licitação;
- (ii) Exigência e valor da garantia de proposta;
- (iii) Critérios e quantitativos para a qualificação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista;
- (iv) Critérios e quantitativos para a qualificação técnica, com base nas parcelas de maior relevância do objeto;
- (v) Exigência e valor de garantia de execução do contrato;
- (vi) Cronograma referencial, com fases e etapas de execução de obras e início de execução dos serviços;
- (vii) Bens reversíveis e vinculados à concessão;
- (viii) Forma e critérios de remuneração, com previsão de marcos a serem atingidos pela concessionária para pagamento da contraprestação e/ou aporte, se aplicável, mecanismos de reajuste;
- (ix) Fórmulas e critérios de reajuste e revisão ordinária e extraordinária;
- (x) Mecanismo de garantia das obrigações pecuniárias do Poder Concedente;
- (xi) Possibilidade de exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares;
- (xii) Principais obrigações e responsabilidades das partes;
- (xiii) Repartição de riscos do empreendimento,
Previsão de seguros de contratação obrigatória relativamente ao objeto e valores segurados; e

(ii) Parâmetros de responsabilidade ambiental, social e governança corporativa.

16.5. O **Relatório Executivo** deverá sintetizar conclusões, justificativas, metodologia adotada e recomendações dos ESTUDOS TÉCNICOS, apresentando quadro-síntese dos resultados obtidos nos demais PRODUTOS. O documento deve demonstrar, fundamentadamente, a viabilidade do PROJETO, indicando suas vantagens, pontos críticos, riscos identificados e soluções propostas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Durante o período de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, os PROPONENTES AUTORIZADOS deverão disponibilizar informações para avaliação do conteúdo e do cronograma referente aos trabalhos em desenvolvimento, sempre que solicitados pela COMISSÃO TÉCNICA.

17.2. As disposições deste ANEXO devem ser interpretadas em conjunto com as diretrizes constantes do EDITAL e com as determinações da AUTORIDADE SOLICITANTE, admitindo-se alterações, desde que devidamente justificadas.

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2026.

Mário Luis de Almeida Muniz
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/SIDE/2025

ANEXO 2.02 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO 2.02 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SIDE/2025

CAPÍTULO 18 – OBJETO

18.1. O presente ANEXO estabelece os critérios de avaliação, respectivas pontuações e pesos a serem utilizados pela COMISSÃO TÉCNICA na análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO apresentados pelos PROPONENTES.

18.2. A avaliação prevista neste ANEXO resultará em nota final atribuída a cada PROPONENTE, que será utilizada para a seleção de PROPONENTES a serem autorizados para elaborar os ESTUDOS TÉCNICOS.

18.2.1. A avaliação dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO observará:

- (iii) Adequação ao PROJETO, com foco na capacidade do PROPONENTE de elaborar os ESTUDOS TÉCNICOS;
- (iv) Qualidade, completude e precisão dos documentos e das informações apresentadas;
- (v) Aderência ao ANEXO 2.01 (Termo de Referência), especialmente quanto ao plano de trabalho proposto; e
- (vi) Fundamentação e consistência do RESSARCIMENTO pretendido pelo PROPONENTE.

18.3. Salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao presente ANEXO os termos definidos no EDITAL.

CAPÍTULO 19 – ESTRUTURA DA AVALIAÇÃO

19.1. A nota final (NF) será atribuída pela COMISSÃO TÉCNICA a cada PROPONENTE, entre 0 (zero) e 10 (dez), sendo composta por 2 (duas) notas parciais:

- (i) Nota técnica (NT); e
- (ii) Nota de preço (NP).

19.2. A nota técnica (NT) abrange 2 (dois) critérios associados aos documentos exigidos pelo EDITAL:

19.2.1. Plano de Trabalho (Peso 6): avalia a qualidade, clareza e viabilidade do plano de trabalho, de acordo com as especificações previstas pelo ANEXO 2.01 (Termo de Referência), tendo a seguinte faixa de variação de pontuação:

- (i) 0-2: insuficiente;
- (ii) 3-5: adequado;
- (iii) 6-8: bom; e
- (iv) 9-10: excelente.

19.2.2. Experiência do Proponente (Peso 4): avalia a capacidade técnica demonstrada nos termos do EDITAL, considerando experiência prévia na realização de projetos, levantamentos,

investigações ou estudos similares aos ESTUDOS TÉCNICOS, tendo a seguinte faixa de variação de pontuação:

- (i) 0-2: experiência mínima;
- (ii) 3-5: experiência moderada;
- (iii) 6-8: experiência elevada; e
- (iv) 9-10: experiência superior.

19.2.3. A nota técnica (NT) será apurada pela ponderação da pontuação dos critérios que a compõem, segundo a fórmula representada a seguir:

$$NT = (NotaPlanejamentoTrabalho \times 0,6) + (NotaExperiência \times 0,4)$$

19.3. A nota de preço (NP) será apurada segundo a fórmula representada a seguir:

$$NP = \left(\left[\frac{Proposta de Menor Valor}{Valor da Proposta sob Análise} \right] \times 10 \right)$$

19.3.1. A “Proposta de Menor Valor” corresponde à proposta de menor valor de RESSARCIMENTO, considerado a partir da somatória dos valores atribuídos a cada PRODUTO.

19.4. A nota final (NF) será calculada pela ponderação entre a nota técnica (NT) e a nota de preço (NP), segundo a fórmula representada a seguir:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

19.5. A classificação dos PROPONENTES observará a ordem decrescente das notas finais (NF).

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As notas atribuídas pela COMISSÃO TÉCNICA deverão ser justificadas, fundamentadamente.

20.2. Em caso de empate serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- (i) A maior pontuação do PROPONENTE no critério “Plano de Trabalho”;
- (ii) A maior pontuação do PROPONENTE no critério “Experiência do Proponente”; e
- (iii) A maior pontuação na nota de preço (NP).

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2026.

Mário Luis de Almeida Muniz
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/SIDE/2026

ANEXO 2.03 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

ANEXO 2.03 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SIDE/2025****CAPÍTULO 21 – OBJETO**

21.1. O presente ANEXO estabelece os critérios para avaliação, respectivas pontuações e pesos a serem utilizados pela COMISSÃO TÉCNICA na avaliação dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados pelos PROPONENTES.

21.2. Salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao presente ANEXO os termos definidos no EDITAL.

QUADRO SÍNTESE DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

CRITÉRIO	PRODUTO 1 0-10 (Peso 3)	PRODUTO 2 0-10 (Peso 2)	PRODUTO 3 0-10 (Peso 2)	PRODUTO 4 0-10 (Peso 2)	PRODUTO 5 0-10 (Peso 1)	TOTAL
Atendimento às especificações detalhadas no ANEXO 2.01 (Termo de Referência)						0,00
Consistência e coerência das informações que subsidiaram a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS						0,00
Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos técnicos e jurídicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pelas melhores práticas do setor						0,00
Compatibilidade com a legislação aplicável ao PMI e ao PROJETO, bem como com as normas técnicas pertinentes						0,00
Impacto socioeconômico da proposta para o PROJETO, se aplicável						0,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA	150	100	100	100	50	
PONTUAÇÃO PARCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APROVEITAMENTO PARCIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
TOTAL GERAL						0,00
APROVEITAMENTO GERAL						0,00



São José dos Campos, 29 de janeiro de 2026.

Mário Luis de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/SIDE/2026

ANEXO 3.01 – DECLARAÇÕES GERAIS

ANEXO 3.01 – DECLARAÇÕES GERAIS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SIDE/2026**

Pelo presente, [Nome/Denominação Social do PROPONENTE], [Tipo societário, se aplicável], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [•], com domicílio/sede em [Endereço completo], [por seus representantes legais], declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

21.3. Não se encontra em qualquer das situações seguintes, conforme aplicáveis:

- (i) PROPONENTE declarado inidôneo para licitar ou contratar por ato da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;
- (ii) PROPONENTE temporariamente suspenso ou impedido de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- (iii) PROPONENTE que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação ou contratação administrativa em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (iv) PROPONENTE que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da AUTORIDADE SOLICITANTE, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou com agente público que desempenhe função no PMI ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (v) PROPONENTE que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do EDITAL, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (vi) PROPONENTE que se encontre em processo de falência, autofalência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (vii) PROPONENTE que tenha sido proibido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e
- (viii) PROPONENTE que tenha sido proibido de contratar com a Administração Pública, em qualquer nível federativo, em razão de condenação por ato de

improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, após o trânsito em julgado da sentença;

21.4. Aceita, integral e incondicionalmente, todos os termos, disposições e condições do EDITAL, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO e respectivos ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis ao PMI; e

21.5. Transfere, integral e incondicionalmente, ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS os direitos inerentes aos ESTUDOS TÉCNICOS.

Salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos grafados em letras maiúsculas neste instrumento devem ser interpretados em conformidade com os significados a eles atribuídos pelo EDITAL.

São José dos Campos, ____ de _____ de ____

[Nome/Denominação social do PROPONENTE]

[Representante legal, se aplicável]



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/SIDE/2026

ANEXO 3.02 – MODELO DE REQUERIMENTO DE
AUTORIZAÇÃO

ANEXO 3.02 – MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SIDE/2026

À

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Referência: Edital De Chamamento Público Nº 01/SIDE/2026

Assunto: Requerimento de Autorização para elaboração e apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários à estruturação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, voltada à implantação, gestão e operação do Centro Logístico Municipal

Eu, [Nome completo],

- ☐ na qualidade de pessoa física;
- ☐ na qualidade de representante legal da pessoa jurídica; ou
- ☐ na qualidade de representante da sociedade líder do CONSÓRCIO denominado [Denominação do CONSÓRCIO], constituído para fins de participação neste PMI, conforme Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que acompanha este REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO;

Venho apresentar o presente REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, nos termos do EDITAL e em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 17.787/2018.

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO PROPONENTE

21.6. Se pessoa física:

- i. Nome completo: [•]
- ii. Profissão / Ramo de atividade: [•]
- iii. Domicílio: [•]
- iv. Endereço eletrônico (e-mail): [•]
- v. Telefone(s): [•]
- vi. CPF: [•]
- vii. Documento de identificação: [•]

21.7. Se pessoa jurídica (participação individual ou em CONSÓRCIO):

- viii. Razão social: []
- ix. CNPJ: []
- x. Sede: []
- xi. Endereço eletrônico (e-mail): []
- xii. Telefone(s): []
- xiii. Representante legal: []

21.7.1. Documentos societários exigidos:

- (iv) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- (v) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente;
- (vi) Prova de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa; e
- (vii) Se aplicável, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

EXPERIÊNCIA TÉCNICA DO PROPONENTE

21.8. Apresento, conforme exigido pelo EDITAL, a demonstração da experiência do PROPONENTE em projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos ESTUDOS TÉCNICOS, na forma do(s) documento(s) comprobatório(s) anexo(s) ao presente.

(incluir documento(s) comprobatório(s))

PROPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Apresento, em conformidade com o estabelecido no ANEXO 2.01 (Termo de Referência), detalhamento das atividades que serão realizadas para a elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS, na forma do plano de trabalho anexo ao presente. *(incluir plano de trabalho)*

INDICAÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO PRETENDIDO

21.9. Apresento os valores estimados para eventual RESSARCIMENTO, fundamentados em dados objetivos, nos termos exigidos pelo EDITAL.

21.9.1. Custos individualizados por PRODUTO:

ITEM	VALOR
PRODUTO 1 - Modelo Técnico-Operacional	R\$
PRODUTO 2 - Diagnóstico Jurídico-Institucional	R\$
PRODUTO 3 - Avaliação Econômico-Financeira	R\$
PRODUTO 4 - Modelagem da Contratação	R\$
PRODUTO 5 - Relatório Executivo	R\$
TOTAL	R\$

21.9.2. Total estimado para o RESSARCIMENTO: R\$ [.]

DECLARAÇÕES

Declaro, ainda, ter plena ciência de que eventual autorização para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS:

- (i) Será conferida sem exclusividade;
- (ii) Não gerará direito de preferência no processo licitatório do PROJETO;
- (iii) Não obrigará o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS a realizar licitação;
- (iv) Não implicará, por si só, direito ao RESSARCIMENTO;
- (v) Será pessoal e intransferível; e
- (vi) Não implicará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS perante terceiros, por atos praticados pelo PROPONENTE AUTORIZADO.

Salvo quando houver disposição expressa em sentido contrário, os termos grafados em letras maiúsculas neste instrumento devem ser interpretados em conformidade com os significados a eles atribuídos pelo EDITAL.

São José dos Campos, ____ de _____ de ____

[Nome/Denominação social do PROPONENTE]

[Representante legal, se aplicável]